



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo

CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO – CD

Cargo	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)									
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	60%	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	60%	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	60%	A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2018	60%	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019	60%
CD-1	11111,90	6667,14	11723,05	7033,83	12309,21	7385,53	12893,89	7736,33	13474,12	8084,47
CD-2	9288,86	5573,32	9799,75	5879,85	10289,74	6173,84	10778,50	6467,10	11263,53	6758,12
CD-3	7292,19	4375,31	7693,26	4615,96	8077,92	4846,75	8461,62	5076,97	8842,39	5305,43
CD-4	5295,51	3177,31	5586,77	3352,06	5866,10	3519,66	6144,74	3686,84	6421,26	3852,76

OBS: O percentual de 60% refere-se a opção descrita no Inciso III, Artigo 2º da Lei nº 11.526/2007.

Legislação: *LEI Nº 13.328, DE 29 DE JULHO DE 2016, Anexo XVIII (Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012), Item “C”.*

FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - FG

Nível	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016				A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016				A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017			
	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL
FG - 1	113,2	187,91	503,38	804,49	119,43	198,25	531,07	848,74	125,4	208,16	557,62	891,17
FG - 2	96,69	160,5	284,04	541,23	102,01	169,33	299,66	571	107,11	177,79	314,65	599,55
FG - 3	80,1	132,97	225,72	438,79	84,51	140,28	238,13	462,92	88,73	147,3	250,04	486,07
FG - 4	54,75	90,88	77,72	223,35	57,76	95,88	81,99	235,63	60,65	100,67	86,09	247,42
FG - 5	45,07	74,81	61,35	181,23	47,55	78,92	64,72	191,2	49,93	82,87	67,96	200,76
FG - 6	33,38	55,41	44,1	132,89	35,22	58,46	46,53	140,2	36,98	61,38	48,85	147,21
FG - 7	31,86	52,89	-	84,75	33,61	55,8	-	89,41	35,29	58,59	-	93,88
FG - 8	23,57	39,12	-	62,69	24,87	41,27	-	66,14	26,11	43,34	-	69,44
FG - 9	19,12	31,74	-	50,86	20,17	33,49	-	53,66	21,18	35,16	-	56,34

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

(**) ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL.

Legislação: *LEI Nº 13.328, DE 29 DE JULHO DE 2016*, Anexo XX ([Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012](#)), Item "F".

FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO – FCC

FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO	VALOR UNITÁRIO				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
NÍVEL ÚNICO	810,81	855,4	898,17	940,84	983,18

Legislação: [LEI Nº 13.328, DE 29 DE JULHO DE 2016, Anexo XX \(Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012, Item “I”.](#)

Art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012:

“Art. 7º Fica instituída a **Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC**, a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.

§ 1º Somente poderão ser designados para FCC titulares de cargos da Carreira do Magistério Superior de que trata a [Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987](#), e Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a [Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008](#).

§ 2º É vedada a percepção de FCC cumulativa com a retribuição de funções gratificadas, cargos de direção ou com qualquer outra forma de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança.”